



EDITAL Nº 002/2019-CAFS/UFPI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Edital de consulta à comunidade universitária para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral (CAFS), Universidade Federal do Piauí (UFPI), para o Quadriênio 2019-2023.

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria Nº 05/2019-CAFS/UFPI de 18/02/2019, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que estão abertas as inscrições de candidatos à indicação para Diretor e Vice-Diretor do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral para o Quadriênio 2019-2023, com base na Resolução Nº 036/2012-CONSUN, cujo trâmite ocorrerá conforme o Calendário Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A consulta à comunidade universitária para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral, será realizada no dia 20 (vinte) de março de 2019 no período de 08:00 às 21:00 horas, conforme Calendário Eleitoral, em anexo.

Art. 2º A consulta de que trata o artigo anterior terá assegurada a participação, através de voto secreto, não obrigatório, dos servidores docentes e técnicos administrativos do quadro permanente da UFPI em efetivo exercício no *Campus* Amílcar Ferreira Sobral, e membros do corpo discente com matrícula curricular regular no CAFS.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A responsabilidade pela coordenação do processo de consulta ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral as atribuições estabelecidas no Art. 6º da Resolução Nº 036/2012-CONSUN.

Art. 5º Cada candidato poderá indicar 01 (um) representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º Poderão candidatar-se à indicação para Diretor e Vice-Diretor do CAFS os docentes efetivos nele lotados, que sejam portadores do título de doutor.

Art. 7º A inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor será feita em requerimento conjunto, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, com a indicação do cargo a que cada um concorre.

Art. 8º A inscrição dos candidatos será feita junto à Comissão Eleitoral, na Secretaria Acadêmica, no prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral, mediante requerimento acompanhado dos respectivos *curriculum vitae* ou Currículo Lattes, de programa de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos do presente Edital e da Resolução Nº 036/2012-CONSUN.

§ 1º A relação contendo nomes dos candidatos inscritos será afixada em quadro de avisos da Secretaria Acadêmica, conforme Calendário Eleitoral.

§ 2º Caberá impugnação de candidaturas após a divulgação da relação com o nome dos inscritos, conforme o Calendário Eleitoral.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites dos debates de ideias e defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

Art. 10º A divulgação das candidaturas e o registro financeiro deverá seguir os artigos 11 à 17 da Resolução N° 036/2012-CONSUN.

Art. 11 A realização de debate público está prevista no Calendário Eleitoral, a ser definido conforme manifestação e concordância entre os candidatos inscritos.

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 12 A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica.

Art. 13 Os procedimentos de votação serão os seguintes:

a) o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

b) não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito do voto na urna;

c) a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

d) após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação do documento de identificação, na forma supra, ou de documento vencido, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 14 Cada eleitor votará em apenas um candidato a Diretor e no seu respectivo candidato a Vice-Diretor.

Parágrafo Único. Sob nenhuma hipótese, será admitido o voto por procuração.

Art. 15 Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido segundo os seguintes critérios:

a) o professor, que for estudante no *Campus* Amílcar Ferreira Sobral, votará como professor;

b) o servidor técnico-administrativo, que também for estudante no CAFS, votará como servidor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os procedimentos referentes à Mesa Receptora de Votos, Cédula Eleitoral, Mesa Apuradora dos Votos, Junta Totalizadora dos Votos e Delegados Fiscais, seguirá o preconizado pela Resolução N° 036/2012-CONSUN e pelo Calendário Eleitoral.

Art. 17 A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral, na data determinada no Calendário Eleitoral.

Art. 18 O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter apoio logístico de órgãos da UFPI, para os trabalhos inerentes à Comissão Eleitoral.

Art. 19 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o caput deste artigo, serão divulgadas através de sua afixação em quadro de avisos da Secretaria Acadêmica;

§ 2º - Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Conselho do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento;

§ 3º - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Florianópolis – PI, 19 de fevereiro de 2019.


Prof. Dr. Daniel Costa Fortier

Presidente da Comissão Eleitoral para
Diretor e Vice-Diretor do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral



EDITAL Nº 002/2019-CAFS/UFPI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Edital para consulta à comunidade universitária para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do Campus Amílcar Ferreira Sobral, Universidade Federal do Piauí, para o Quadriênio 2019-2023

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL

Data	Atividade	Local
19/02/2019	Publicação do Edital	Quadro de avisos da Secretaria Acadêmica
20, 21 e 22/02/2019 08:00 às 18:00	Inscrição das Chapas	Secretaria Acadêmica
25/02/2019 11:00	Homologação das Inscrições	Quadro de avisos da Secretaria Acadêmica
11:00 do dia 25/02/2019 até 11:00 do dia 28/02/2019	Recursos	Secretaria Acadêmica
28/02/2019 12:00	Resultado dos Recursos	Quadro de avisos da Secretaria Acadêmica
20/03/2019 08:00 às 21:00	Consulta à Comunidade Universitária	Docentes e Técnicos: Sala de Reuniões do CAFS Discentes: Miniauditório (antigo Laboratório de Informática I)
até 12:00 do dia 21/03/2019	Divulgação do resultado da Eleição	Quadro de avisos da Secretaria Acadêmica



EDITAL Nº 002/2019-CAFS/UFPI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Edital para consulta à comunidade universitária para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do Campus Amílcar Ferreira Sobral, Universidade Federal do Piauí, para o Quadriênio 2019-2023

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral

Vimos por meio deste instrumento REQUERER inscrição de

_____, Mat. SIAPE nº _____,

como candidato à indicação para Diretor do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral/UFPI.

REQUEREMOS, outrossim, a inscrição de

_____, Mat. SIAPE nº _____,

como candidato à indicação para Vice-Diretor do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral/UFPI.

Termos em que,
Pedimos deferimento.

Floriano-PI, ____ de fevereiro de 2019.

Candidato a Diretor

Candidato a Vice-Diretor

EDITAL Nº 002/2019-CAFS/UFPI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Edital para consulta à comunidade universitária para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do Campus Amílcar Ferreira Sobral, Universidade Federal do Piauí, para o Quadriênio 2019-2023

PROTOCOLO

Requerimento de inscrição nº _____ Data: ____/____/____

Candidato a Diretor: _____

Candidato a Vice-Diretor: _____

Assinatura da Comissão Eleitoral